

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)
BALANÇOS PATRIMONIAIS
 Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013
 (Valores em R\$ Mil)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE.....		CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES.....	(Nota 4 b 1)	Obrigações Diversas.....	
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CREDITO.....		Provisões para Pagamentos a Efetuar.....	
CREDITOS VINCLULADOS.....			
Crédito Rural - Proagro a Receber.....		PATRIMONIO LIQUIDO.....	(Nota 4.c)
DEVEDORES POR REPASSES.....		No Exercício.....	
Devedores por Repasses-Outras Instituições.....		TRANSFERENCIAS DA UNIAO.....	
OPERACOES DE CREDITO.....	(Nota 4 b 2 e Nota 6)		
Financiamentos.....			
Financiamentos a Exportação.....			
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento.....			
Financiamentos Agroindustriais.....			
Financiamentos Rurais.....			
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa).....			
OUTROS CREDITOS.....	(Nota 4 b 7)		
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito.....			
OUTROS VALORES E BENS.....	(Nota 4 b 8)		
Títulos de Cobertura do Proagro.....			
Títulos da Dívida Agrária.....			
(Provisão para Desvalorização de Títulos).....			
REALIZAVEL A LONGO PRAZO.....			
CREDITOS VINCLULADOS.....			
Crédito Rural - Proagro a Receber.....			
DEVEDORES POR REPASSES.....	(Nota 8)		
Devedores Por Repasses-Bco. Nord.-Lei 7.827-Art. 9-A.....			
Devedores por Repasses-Outras Instituições.....			
OPERACOES DE CREDITO.....	(Nota 4 b 2 e Nota 6)		
Financiamentos.....			
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento.....			
Financiamentos Agroindustriais.....			
Financiamentos Rurais.....			
OUTROS VALORES E BENS.....	(Nota 4 b 8)		
Títulos da Dívida Agrária.....			
(Provisão para Desvalorização de Títulos).....			
TOTAL DO ATIVO.....		TOTAL DO PASSIVO.....	

31.12.2014 31.12.2013 31.12.2014 31.12.2013

53.478.865 47.642.619 53.478.865 47.642.619

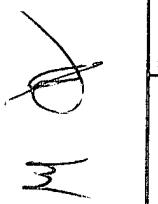
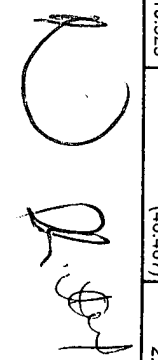
[Handwritten signatures and initials]

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
 (Lei nº 7.827, de 27.09.1989)
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO
 Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2014
 (Valores em R\$ Mil)

RECEITAS		2º sem/2014		Exercício/2014	Exercício/2013
De Operações de Crédito	(Nota 6.i)	558.236	1.080.393	747.487	
De Remuneração das Disponibilidades	(Nota 4.b.1)	465.257	840.648	525.559	
De Reversão de Provisões Operacionais		311	357	86	
DESPESAS	(Nota 4.a.8)				
De Administração		(562.105)	(1.215.757)	(1.209.296)	
De Pronal-Remuneração do Agente Financeiro/Premio de Performance		(142.019)	(257.786)	(190.829)	
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Título De Auditoria		(298.202)	(620.704)	(629.787)	
LUCRO (PREJUÍZO) NO PERÍODO		(46)	(91)	(110)	
		21.432	(172.940)	(756.890)	

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013 e Semetre findo em 31 de Dezembro de 2014
 (Valores em R\$ Mil)

EVENTOS		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.2012		43.156.154	(308.028)	42.848.126	
Transferências da União no Exercício		5.578.343	-	5.578.343	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 7)	-	(26.987)	(26.987)	
Prejuízo do Exercício		-	(756.890)	(756.890)	
SALDOS EM 31.12.2013		48.734.497	(1.091.905)	47.642.592	
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO		5.578.343	(783.877)	4.794.466	
Transferências da União no Exercício		48.734.497	(1.091.905)	47.642.592	
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 7)	6.078.784	-	6.078.784	
Prejuízo do Exercício		-	(69.622)	(69.622)	
SALDOS EM 31.12.2014		54.813.281	(1.72.940)	53.478.814	
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO		6.078.784	(242.562)	5.836.222	
Transferências da União no Exercício		52.002.756	(1.288.000)	50.714.756	
Ajustes de Exercícios Anteriores		2.810.525	-	2.810.525	
Lucro do Semestre		-	(67.899)	(67.899)	
SALDOS EM 31.12.2014		54.813.281	(1.334.467)	53.478.814	
MUTAÇÕES DO SEMESTRE		2.810.525	(46.467)	2.764.058	


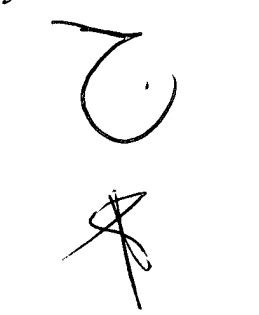
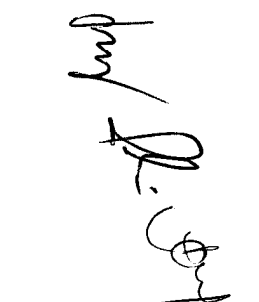




DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2014

(Valores em R\$ Mil)

	2º Sem/14	Exercício/2014	Exercício/2013
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro (Prejuízo) do Período.....	21.432	(172.940)	(756.890)
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos.....	298.202	620.704	629.787
Reversão de Provisões Operacionais.....	(311)	(357)	(86)
Provisão para Pagamentos a Efetuar.....	6	24	23
Lucro (Prejuízo) Ajustado do Período.....	319.329	447.431	(127.166)
Créditos Vinculados.....	(197)	(721)	857
Devedores por Repasses.....	(82.464)	(151.153)	(116.162)
Operações de Crédito.....	(4.066.024)	(5.422.218)	(4.927.479)
Outros Créditos.....	(801)	(820)	(5.011)
Outros Valores e Bens.....	121	327	54
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	(67.898)	(69.622)	(26.987)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(3.897.934)	(5.196.776)	(5.201.894)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências da União.....	2.810.525	6.078.784	5.578.343
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO.....	2.810.525	6.078.784	5.578.343
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	(1.087.409)	882.008	376.449
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:			
No início do Período.....	8.878.114	6.908.697	6.532.248
No fim do Período.....	7.790.705	7.790.705	6.908.697
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa.....	(1.087.409)	882.008	376.449

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2014 e de 2013
Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico	Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras	Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 3 – Administração	Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis	Nota 9 – Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Nota 5 – Fiscalização	

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo 159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) A partir de 1º de janeiro de 2008, os encargos financeiros sobre os financiamentos concedidos com recursos do FNE passaram a variar entre 5% a 10% a.a., de acordo com o setor de atividade e o porte dos tomadores, incluindo o *del credere* do Banco na forma da legislação.

A Medida Provisória nº 581, de 20.09.2012, convertida na Lei nº 12.793, de 02.04.2013, em seu Artigo 3º alterou o Artigo 1º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, atribuindo ao Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, a responsabilidade pela definição dos encargos financeiros e do bônus de adimplência nas operações do FNE, os quais poderão ser diferenciados em função da finalidade do crédito, do porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento.

Com base nesse instrumento legal, o Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.181, de 07.01.2013, fixou em 3,53% a.a. os encargos financeiros para os financiamentos com recursos do FNE contratados no período de 01.01.2013 a 30.06.2013, e em 4,12% a.a. os encargos para os financiamentos contratados no período de 01.07.2013 a 31.12.2013, estabelecendo em 15% o bônus de adimplência sobre esses encargos, para as parcelas pagas até as datas dos respectivos vencimentos, não se aplicando tais encargos financeiros aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

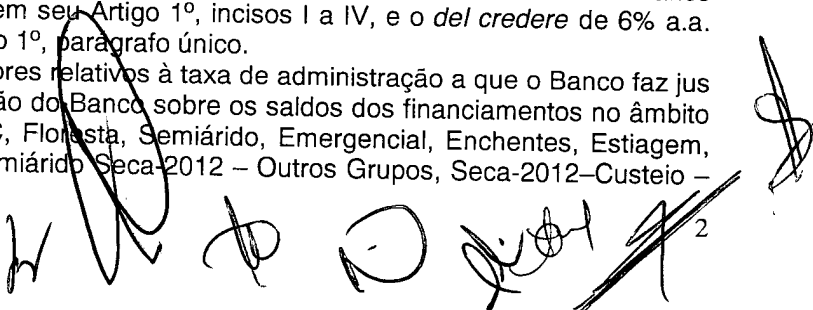
Por meio da Resolução nº 4.297, de 30.12.2013, o Conselho Monetário Nacional definiu os encargos financeiros para as operações realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a taxas que variam de 5,3% a 8,83% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, fixou taxas que variam de 5,3% a 12,36% a.a., de acordo com a finalidade do crédito e a receita bruta anual do empreendimento financiado. O bônus de adimplência foi fixado em 15% ao ano, sobre os encargos financeiros, para as parcelas das dívidas pagas até os respectivos vencimentos. Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

Sobre os encargos financeiros estabelecidos em Lei serão concedidos bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

- a.3) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:
- nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
 - para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco, o *del credere* será de 3% a.a.; e
 - nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a..
- a.4) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução nº 3.293, de 28.06.2005, do Conselho Monetário Nacional, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% a.a.
- a.5) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.
- a.6) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.
- a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.
- a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio –



2

Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e Demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio – Grupo B e Seca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

- b.1)** O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Disponibilidades	1.530.838	1.766.402
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	6.259.867	5.142.295
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	7.790.705	6.908.697

- b.2)** O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

- b.3)** A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.

- b.4)** A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução nº 2.471, de 26.02.1998, do Conselho Monetário Nacional, no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - Prodec - Fase III e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalamentos de prazos.

- b.5)** A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remetidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72, dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remetidas, lastreadas com recursos do FNE.

- b.6)** A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural,

industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais. Referida linha de crédito foi regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 4.147, de 25.10.2012.

- b.7)** São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- b.8)** Os títulos registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, realizadas decenalmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	31.12.2014			31.12.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	19.983.056	478.251	20.461.307	16.421.414	374.698	16.796.112
Financiamentos à Exportação	44.329	8.690	53.019	53.562	3.777	57.339
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.004.725	-	5.004.725	5.462.831	-	5.462.831
Financiamentos Agroindustriais	1.036.349	46.672	1.083.021	1.070.731	41.787	1.112.518
Financiamentos Rurais	17.162.415	750.139	17.912.554	15.484.280	935.458	16.419.738
Subtotal	43.230.874	1.283.752	44.514.626	38.492.818	1.355.720	39.848.538
Repasses ao BNB	1.605.289	-	1.605.289	1.455.982	-	1.455.982
Repasses a Outras Instituições	213.661	-	213.661	211.816	-	211.816
Total da Carteira	45.049.824	1.283.752	46.333.576	40.160.616	1.355.720	41.516.336
Provisão	(346.901)	(314.810)	(661.711)	(456.037)	(341.170)	(797.207)
Total Líquido ⁽¹⁾	44.702.923	968.942	45.671.865	39.704.579	1.014.550	48.719.129

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	31.12.2014			31.12.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Agroindustriais	1.425	-	1.425	1.375	-	1.375
Financiamentos Rurais	260.551	8.924	269.475	242.751	8.909	251.660
Subtotal	261.976	8.924	270.900	244.126	8.909	253.035
Repasse ao BNB	1.605.289	-	1.605.289	1.455.982	-	1.455.982
Repasse a Outras Instituições	162.800	-	162.800	158.693	-	158.693
Total da Carteira	2.030.065	8.924	2.038.989	1.858.801	8.909	1.867.710
Total Líquido ⁽¹⁾	2.030.065	8.924	2.038.989	1.858.801	8.909	1.867.710

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	31.12.2014			31.12.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	19.923.258	468.882	20.392.140	16.357.524	363.266	16.720.790
Financiamentos à Exportação	44.329	8.690	53.019	53.562	3.777	57.339
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	5.004.725	-	5.004.725	5.462.831	-	5.462.831
Financiamentos Agroindustriais	968.421	38.379	1.006.800	1.000.474	33.918	1.034.392
Financiamentos Rurais	9.969.982	351.800	10.321.782	9.203.911	437.098	9.641.009
Subtotal	35.910.715	867.751	36.778.466	32.078.302	838.059	32.916.361
Total da Carteira	35.910.715	867.751	36.778.466	32.078.302	838.059	32.916.361
Provisão	(51.007)	(184.711)	(235.718)	(65.875)	(196.685)	(262.560)
Total Líquido ⁽¹⁾	35.859.708	683.040	36.542.748	32.012.427	641.374	32.653.801

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	31.12.2014			31.12.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	59.798	9.369	69.167	63.890	11.432	75.322
Financiamentos Agroindustriais	66.503	8.293	74.796	68.882	7.869	76.751
Financiamentos Rurais	6.890.069	342.809	7.232.878	5.940.521	381.953	6.322.474
Subtotal	7.016.370	360.471	7.376.841	6.073.293	401.254	6.474.547
Repasse a Outras Instituições	50.861	-	50.861	53.123	-	53.123
Total da Carteira	7.067.231	360.471	7.427.702	6.126.416	401.254	6.527.670
Provisão	(295.894)	(130.099)	(425.993)	(390.162)	(144.485)	(534.647)
Total Líquido ⁽¹⁾	6.771.337	230.372	7.001.709	5.736.254	256.769	5.993.023

a.5) Carteira com Risco Integral do Procerá

Financiamentos	31.12.2014			31.12.2013		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos Rurais	41.813	46.606	88.419	97.097	107.498	204.595
Subtotal	41.813	46.606	88.419	97.097	107.498	204.595
Total da Carteira	41.813	46.606	88.419	97.097	107.498	204.595
Total Líquido ⁽¹⁾	41.813	46.606	88.419	97.097	107.498	204.595

⁽¹⁾ Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento o Programa Nacional de

5

Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf e o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerca/Programa da Terra:

- b.1)** Operações contratadas até 30.11.1998:
- nas operações enquadradas no Programa da Terra, o risco pertence integralmente ao Procerca; e
 - nas demais operações, o risco é de responsabilidade do FNE.
- b.2)** Operações contratadas a partir de 01.12.1998:
- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do Procerca;
 - nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
 - nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
 - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados até 30.11.1998, o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora;
 - nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
 - nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
 - nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo igual percentual ao Banco.
- c)** De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	797.207	892.027
. Risco Integral do FNE	534.647	604.540
. Risco Compartilhado	262.560	287.487
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	620.639	629.758
Provisão Líquida por Deságio-Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322	5	38
. Risco Integral do FNE	5	38
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	620.634	629.720
. Risco Integral do FNE	268.782	304.084
. Provisão por Atraso/Renegociações	280.314	315.915
. Ajustes de Provisão por Deságio	(11.532)	(11.831)
. Risco Compartilhado	351.852	325.636
. Provisão por Atraso/Renegociações	355.242	366.801
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(3.390)	(41.165)
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	756.135	724.578
. Risco Integral do FNE	377.441	374.015
. Risco Compartilhado	378.694	350.563
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	661.711	797.207
. Risco Integral do FNE	425.993	534.647
. Risco Compartilhado	235.718	262.560

- d)** Considerando que é de responsabilidade do Procerca o risco nas operações enquadradas no Programa da Terra contratadas com recursos do FNE, não é constituída provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a esses financiamentos.
- e)** De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:
- e.1)** para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo registradas em contrapartida a operações de

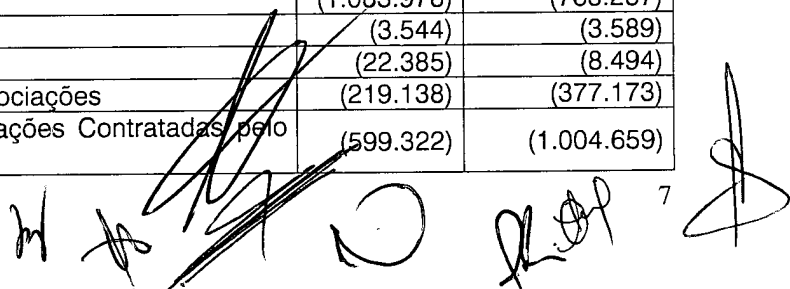
6

- crédito. Os valores do exercício estão discriminados no subitem "Provisão Líquida por Deságio - Operações Adquiridas com Base na Lei nº 11.322" do quadro da alínea "c" desta Nota; e
- e.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No exercício, foi registrada uma redução de provisão no valor de R\$ 68.630 (redução de R\$ 53.279 em 31.12.2013), sendo R\$ 63.176 (redução de R\$ 45.840 em 31.12.2013) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 5.454 (redução de R\$ 7.439 em 31.12.2013) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R\$ 38.127 (redução de R\$ 37.638 em 31.12.2013) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 35.531 (redução de R\$ 32.130 em 31.12.2013) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 2.596 (redução de R\$ 5.508 em 31.12.2013) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- f) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:
- f.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e
- f.2) para as operações do FNE renegociadas foi registrada uma redução de provisão no montante de R\$ 25.589 (R\$ 33.367, em 31.12.2013) sendo R\$ 19.564 (R\$ 19.862 em 31.12.2013) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R\$ 6.025 (R\$ 13.505 em 31.12.2013) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R\$ 13.987 (R\$ 18.528 em 31.12.2013) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R\$ 11.585 (R\$ 12.090 em 31.12.2013) referentes às operações com risco integral do Fundo e R\$ 2.402 (R\$ 6.438 em 31.12.2013) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.
- g) Em 31.12.2014, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R\$ 18.269 (R\$ 21.659 em 31.12.2013), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.
- h) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, reduziram o resultado do Fundo em R\$ 30.821 (redução de R\$ 216.231 em 31.12.2013). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	87.571	70.604
Despesas - Bônus e Dispensas	(253.111)	(420.363)
Efeito Líquido em Provisões	134.719	133.528
Total	(30.821)	(216.231)

- i) Na Demonstração do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Rendas de Operações de Crédito	3.060.646	2.953.939
Despesa de <i>del credere</i> do Banco	(1.083.978)	(768.287)
Despesa de <i>del credere</i> de Outras Instituições	(3.544)	(3.589)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(22.385)	(8.494)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(219.138)	(377.173)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(599.322)	(1.004.659)



Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(11.172)	(13.312)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(18.552)	(2.148)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001	(2)	(6)
Ops. FNE Honradas p/BNB – Rebate/Recálculo Res. 4.298/4.299	(202)	-
Despesas com Operações Outras Fontes Aquisições Lei nº 11.322, de 13.07.2006	(82)	(327)
Despesas com Outras Operações BNB – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	-	(155)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(3.268)	(2.597)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	(4)	(78)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Lei nº 12.249/12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(18.604)	(25.612)
Baixa de Valores Contábeis Excedentes sobre Recebimento de Bens	-	(15)
Total	1.080.393	747.847

j) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

- j.1)** Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.
- j.2)** A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.
- j.3)** No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R\$ 387.388 (R\$ 358.817 no exercício de 2013), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo.

k) Renegociação e Reclassificação de Operações de Crédito

A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, instituiu medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e fundiário, com os seguintes impactos para o FNE:

- k.1)** renegociação de financiamentos contratados com recursos do próprio Fundo;
- k.2)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, realizadas com risco parcial ou integral do Tesouro Nacional, do Estado da Bahia e do FNE;
- k.3)** contratação de novas operações com recursos do FNE para liquidação de dívidas no âmbito do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados – Prodecer – Fase III;
- k.4)** reclassificação para o Fundo de operações no âmbito do Pronaf realizadas com risco da União;
- k.5)** reclassificação para o Fundo de operações realizadas com recursos do FAT; e
- k.6)** reclassificação para o FNE de operações realizadas com recursos mistos de outras fontes.

O mesmo dispositivo legal autorizou a substituição dos encargos financeiros das operações rurais e não rurais em curso, contratadas até 14.01.2001 com encargos pós-fixados e lastreadas com recursos do FNE, pelos encargos prefixados estabelecidos na legislação para esses financiamentos.

No exercício, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com risco integral para o Fundo, no montante de R\$ 369 (R\$ 779 no exercício de 2013), ao amparo da referida Lei, conforme quadro a seguir:

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Artigo 7º (Operações Lavoura Cacaueira Baiana)	325	294
Artigo 19 (Operações com Risco da União – Recursos FAT)	44	485
Total	369	779

Ainda ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, foram reclassificados créditos para o FNE ou contratadas novas operações para liquidação de financiamentos com recursos de outras fontes, com

[Handwritten signatures and initials]

risco integral do Banco, no montante de R\$ 2.285 (R\$ 18.532 no exercício de 2013), conforme a seguir discriminado:

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Artigo 31 (Operações com mix de Recursos de Outras Fontes/FNE)	1.803	16.226
Artigo 31 (Operações do FAT)	482	2.306
Total	2.285	18.532

NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 31.12.2014, de R\$ 69.622 (negativo em R\$ 26.987 em 31.12.2013), refere-se a recalculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2014	31.12.2013
Recursos Disponíveis	923.752	709.475
Recursos Aplicados	681.537	746.507
Total	1.605.289	1.455.982

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen. Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

NOTA 9 - Registro no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2015.


NELSON ANTONIO DE SOUZA
PRESIDENTE


FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



ISAIAS MATOS DANTAS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E TEC. DA INFORMAÇÃO


MANOEL LUCENA DOS SANTOS
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO


PAULO SÉRGIO REBOUÇAS FERRARO
DIRETOR DE NEGÓCIOS


ROMILDO CARNEIRO ROLIM
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO


JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO


AÍLA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIROS
CONTADORA - CRC-CE Nº 016318/O-7

